

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE PALMITOS - SC**

RECURSO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2019

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

IRACI DE ANDRADE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.758.765/0001-01, estabelecida na Av. Nereu Ramos, 75 D, Edifício Centro Profissional Chapecó – Sala 708 B, Chapecó SC, por sua representante legal infra-assinada, na condição de licitante no Processo Licitatório nº 02/2019 – Pregão Presencial Nº 02/2019 – Edital de Licitação do Município de Palmitos, S, vem a Vossa Senhoria, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, pessoa jurídica de Direito Público, por seu representante legal e responsável pela **unidade gestora - Fundo Municipal de Assistência Social**, com endereço para citação/notificação sito à Rua Independência, nº 100, Centro, Palmitos, SC, pelos fatos e fundamentos jurídicos, nos termos que segue:

I – Dos fatos e da insurgência da licitante recorrente

O Processo Licitatório nº 02/2019 – Pregão Presencial Nº 02/2019 – Edital de Licitação do Município de Palmitos, SC, conforme estabelecido no item 5 do referido Edital, **não consignou a obrigatoriedade de apresentação de documento comprobatório de graduação ou atestado de habilitação técnica pelos licitantes proponentes, motivando sua nulidade de pleno direito, por não atendimento às exigências de lei, conforme fundamentação subsequente.**

A insurgência da licitante recorrente foi regularmente registrada em tempo hábil na ata do referido Pregão Presencial.

II – DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ANULAÇÃO DO EDITAL Nº 02/2019:

A licitante recorrente pugna pela nulidade de pleno direito do Processo Licitatório nº 02/2019 – Pregão Presencial Nº 02/2019 – Edital de Licitação do Município de Palmitos, SC, em razão do referido Edital, **ao deixar de exigir a apresentação de documento comprobatório de graduação ou atestado de habilitação técnica pelos licitantes proponentes, não atende e viola as seguintes exigências de lei:**



2.1- A Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, regulamentada pela Lei n.º 12.435, de 6 de julho de 2011, a qual instituiu no Brasil um conjunto de normativas que devem ser observadas por todos os entes federados, especialmente quando do uso de recursos federais repassados aos municípios pelo Fundo Nacional de Assistência Social;

2.2 - A regulamentação da Política Nacional de Recursos Humanos do SUAS - Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOBRH/SUA para todo o território nacional;

2.3- A NOBRH/SUAS/2006, que prevê que compete a cada ente federado (...) *contratar e manter o quadro de pessoal qualificado academicamente e por profissões regulamentadas por Lei (...); elaborar e implementar o plano de capacitação para os trabalhadores, os coordenadores de serviços, os conselheiros municipais, regionais e/ou locais de assistência social, com base nos fundamentos da educação permanente e nos princípios e diretrizes constantes nesta Norma, sendo deliberados pelos respectivos conselhos;*

2.4- A NOB/RH/2006, que compreende por *formação permanente a formação profissional, a qualificação, a requalificação, a especialização, o aperfeiçoamento e a atualização*. Referida normativa tem o objetivo de melhorar e ampliar a capacidade laboral do trabalhador, em função de suas necessidades individuais, da equipe de trabalho e da instituição em que trabalha, das necessidades dos usuários e da demanda social;

2.5- A *Resolução n.º 17, de 20 de junho de 2011, a qual ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e, reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;*

2.6- A Resolução n.º 17, em seu art. 4º estabelece que os *profissionais de nível superior que integram as equipes de referência e gestão do SUAS deverão possuir: I - Diploma de curso de graduação emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC; II – Registro profissional no respectivo Conselho Regional, quando houver.*

2.7- A tipologia e qualidade da **totalidade dos serviços a serem prestados pela empresa vencedora do processo licitatório 02/2019 será direcionado a equipes constituídas em sua maioria absoluta por técnicas de nível superior** responsáveis pelos serviços socioassistenciais, de gestão e controle social, conforme descrição que segue:



Item	Especificação
01	<p>Desenvolvimento de capacitação, elaboração de planejamento operacional e supervisão dos serviços socioassistenciais de média complexidade vinculados ao CREAS a fim de aprimorar e qualificar os serviços de proteção social de média complexidade (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias);</p> <p>Capacitação à rede de proteção e apoio técnico para elaboração de fluxos e protocolo de atendimento integrado voltado ao atendimento de indivíduos e famílias com direitos violados.</p>
02	<p>Apoio técnico às equipes dos serviços do CRAS com o desenvolvimento de oficinas de capacitação, avaliação e planejamento, elaboração de normativas e instrumentais técnicos para a estruturação e aprimoramento:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ da rede de serviços socioassistenciais de proteção social básica; ✓ das funções da gestão do CRAS; ✓ de programas e projetos voltados ao atendimento da população usuária do CRAS; ✓ da vigilância social, estruturando instrumentais para o monitoramento dos impactos sociais produzidos pelos serviços; ✓ Realização de oficinas temáticas com as famílias usuárias serviços do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
03	<p>Desenvolvimento de atividades de capacitação, apoio técnico e planejamento do aprimoramento dos serviços de alta complexidade do SUAS.</p>
04	<p>Desenvolvimento de ações de capacitação, planejamento e apoio técnico voltadas ao aprimoramento da gestão política, administrativa e financeira do SUAS e das atribuições inerentes a Secretaria Municipal de Assistências Social, em consonância com a lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 e resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, respondendo as demandas apresentadas pela gestora municipal, bem como, capacitação ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, do Conselho municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Conselho Municipal de Assistência Social.</p>

2.8 – A súmula 473 do Supremo Tribunal Federal prevê que “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência



ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

III – DOS PEDIDOS:

Nos termos da fundamentação apresentada, a licitante recorrente, requer a Vossa(s) Senhoria(s):

3.1 - o recebimento do presente recurso, para todos os fins de Direito;

3.2 – a declaração de plano, por ato administrativo municipal, danulidade de pleno direito do Processo Licitatório nº 02/2019 – Pregão Presencial Nº 02/2019 – Edital de Licitação do Município de Palmitos, SC, em razão do referido Edital, **ao deixar de exigir a apresentação de documento comprobatório de graduação ou atestado de habilitação técnica pelos licitantes proponentes, não atende e viola as exigências de lei, especialmente a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, NOB-RH/SUAS**, em seu art. 4º, a qual estabelece que os **profissionais de nível superior que integram as equipes de referência e gestão do SUAS deverão possuir: I - Diploma de curso de graduação emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC; II – Registro profissional no respectivo Conselho Regional;**

3.3- a dispensa de citação/notificação para apresentação de contrarrazões ao presente recurso por terceiros licitantes, considerado o pedido consignado no item anterior (3.2) e da prerrogativa da administração pública com assento na súmula 473 do STF.

3.4- A cientificação da licitante recorrente dos encaminhamentos e decisões envolvendo o presente recurso, no seguinte endereço eletrônico: iraci_andrade@hotmail.com

Chapeco, 27 de maio de 2019

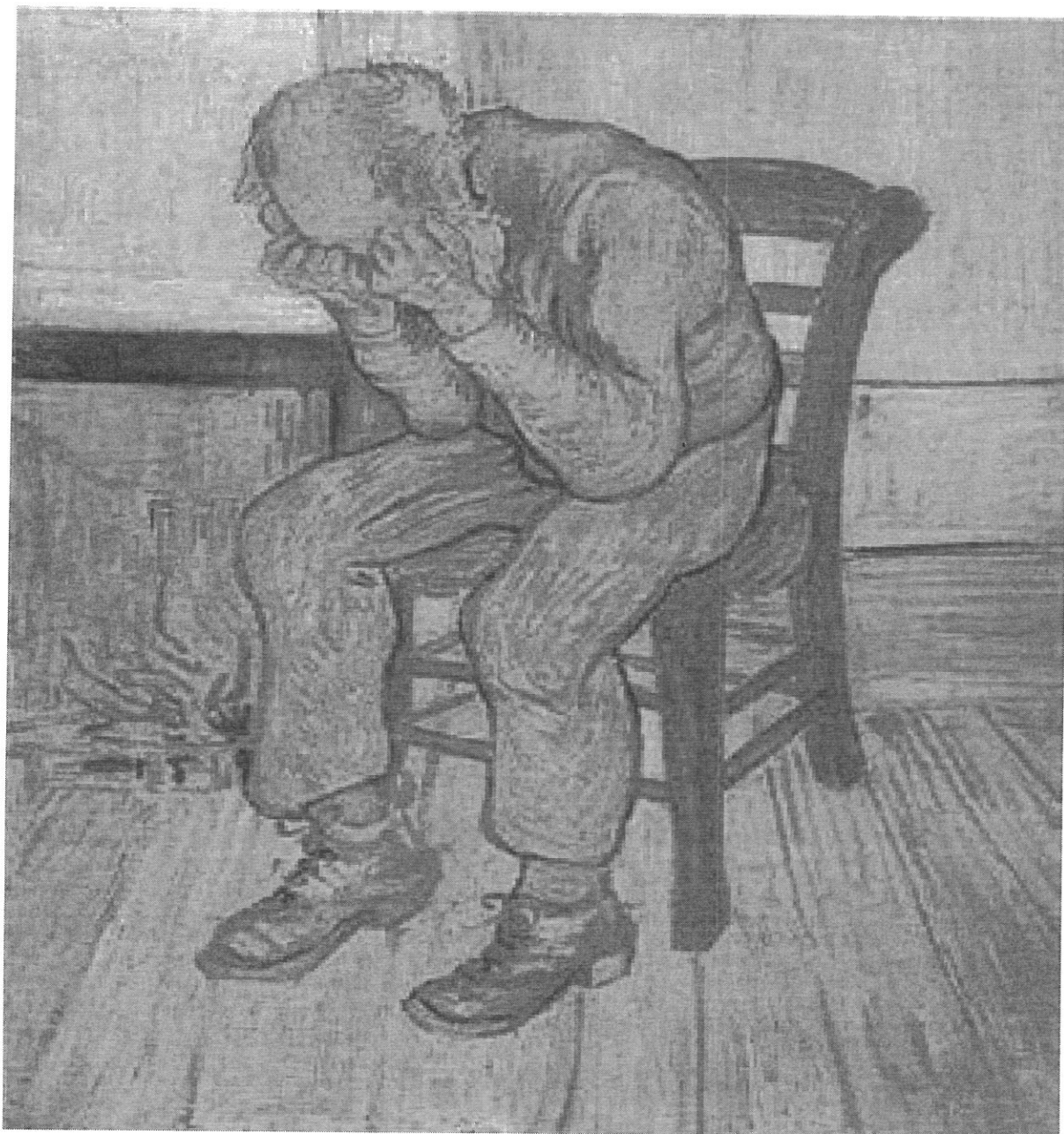


IRACI DE ANDRADE – ME

CPF nº 678.821.029-20

CNPJ nº 11.758.765/0001-01,

PROTOCOLO DE ATENÇÃO À PESSOA IDOSA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA



Vincent Van Gogh

CONCÓRDIA, SC, JUNHO DE 2019.